



ATA DE REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO

Ao(s) 3 dia(s) do mês de novembro de dois mil e vinte e um, pelas 9 horas e 30 minutos, sob a presidência do professor Luís Miguel Ferreira Santos, reuniram-se os seguintes elementos:

INTERVENIENTES	NOME	RUBRICA
Presidente do Júri	Luís Miguel Ferreira Santos	
Vogal efetivo	Nair da Conceição Martins Silva Raposo Francisco	
Vogal efetivo	Vera Lúcia Cacebes I. de C. Samoqueira de Andrade	
Vogal suplente	Célia Isabel de Oliveira Silvério	
Vogal suplente	Maria de Aires Rocha Coxinho Raposo	

5

Ordem de trabalhos: -----

----- Ponto Um: Informações; -----

----- Ponto Dois: Definição dos parâmetros de avaliação, da respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, da grelha classificativa e do sistema de valoração final do método; -----

----- Ponto Três: Outros assuntos. -----

Assuntos tratados e/ou deliberações: -----

----- O presidente da reunião deu início à ordem de trabalhos relembrando a composição do júri do procedimento concursal comum de recrutamento: -----

- Presidente: Luís Miguel Ferreira Santos, Adjunto do Diretor; -----

- Vogais efetivos: Nair da Conceição Martins Silva Raposo Francisco, Coordenadora Técnica, e Vera Lúcia Cacebes I. de C. Samoqueira de Andrade, Assistente Técnica; -----

- Vogais suplentes: Célia Isabel de Oliveira Silvério, Subdiretora, e Maria de Aires Rocha Coxinho Raposo, Adjunto do Diretor. -----

----- Conforme estipulado no aviso de abertura, o presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos. -----

----- Quanto aos métodos de seleção, o presidente do júri esclareceu que, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios de Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP). Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), conforme estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 2 da referida disposição legal e das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro. -----

----- A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no aviso de abertura do procedimento concursal. Será valorada de zero a vinte valores e com expressão até às centésimas. Os candidatos admitidos a concurso serão sujeitos a provas de conhecimentos e de aptidões, de natureza teórica e prática, de realização individual. A parte teórica será feita em suporte de papel, sob anonimato, sem consulta, a realizar por todos os candidatos no mesmo dia e hora, sem admissão de 2.ª chamada, que visa a avaliação de conhecimentos nos domínios profissionais relevantes para o exercício da função, incidindo designadamente sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica, diretamente relacionados com as exigências da carreira de assistente técnico, em especial tendo em conta a temática constante do presente Aviso, sendo constituída por perguntas/casos práticos de resposta por escolha múltipla e por resposta aberta. Tem a duração máxima de 60 minutos. A parte prática será realizada com recurso a um computador e visa aferir a destreza dos candidatos na utilização de programas informáticos (processador de texto, folha de cálculo, correio eletrónico). Terá a duração de 30 minutos. Assim sendo, a bibliografia necessária é: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas -, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo -, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro; Despacho Normativo n.º 10-B/2021 - Matrículas e renovação de matrículas; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro - Código do

Trabalho (art.º 237.º a 257.º - Férias e faltas) -, na sua versão atual; Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, que procede à 11.ª alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril; Regulamento Interno do Agrupamento (pode ser consultado no sítio da Internet deste Agrupamento: <https://agvcercal.edu.gov.pt/site/>). Foram ainda aprovadas as propostas de provas de conhecimentos, teórica e prática, elaboradas pelo presidente do júri, bem como a respetiva cotação e critérios de classificação em anexo. -----

----- A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no aviso de abertura. A avaliação psicológica comportará duas fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de vinte, dezasseis, doze, oito e quatro valores. Foram aprovados por unanimidade os procedimentos deste método anexos à presente ata. -----

----- A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, designadamente nas áreas de software em processamento de texto e folha de cálculo, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Foram aprovados por unanimidade os parâmetros, ponderação e grelha classificativa da avaliação curricular anexos à presente ata. -----

----- A Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de vinte, dezasseis, doze, oito e quatro valores. Foram aprovados por unanimidade os parâmetros, ponderação, grelha classificativa e guião da entrevista de avaliação de competências anexos à presente ata. -----

----- Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplica-se ainda o método de seleção Entrevista Profissional de Seleção (EPS). A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica. -----

----- A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de zero a vinte valores, com

valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas: $CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$ ou $CF = 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS$. -----

----- Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes. -----

----- E nada mais havendo a tratar, foi lida e aprovada a presente ata e deu-se por terminada a reunião. -----

Assinaturas

O/A Presidente da reunião



O(A) Secretário(a)

